



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 006/2006, visando ao reajustamento do piso do magistério municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, II, 51, VII, parágrafo único, 69, IV, da Lei Orgânica do Município, e as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 009/2008, de 28 de fevereiro de 2008, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 55, da Lei Complementar nº 006/2006, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 009/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

§ 1º - É fixado em R\$ 848,49 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), o valor do vencimento básico do cargo de **Professor, Nível I – Magistério**, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - É fixado em R\$ 1.696,98 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), o valor do vencimento básico do cargo de **Educador Infantil, Nível A**, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais”.

§ 3º - É fixado em R\$ 1.230,30 (um mil duzentos e trinta reais e trinta centavos), o valor do vencimento básico do cargo de **Professor, Nível II – Superior**, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais”. (NR)



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 2º - Os valores dos vencimentos, de acordo com a classe e o nível de cada Profissional da Educação, estão contidos nas Tabelas do Anexo I e II que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO
ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de maio de 2014.


ALDNEI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

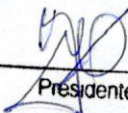
DIA 23 / 05 / 2014


Secretário

APROVADO EM primeira DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 23 / 05 / 2014


Presidente

APROVADO EM segunda DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 27 / 05 / 2014


Presidente

APROVADO EM Deliberação final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES, 27 / 05 / 2014


Presidente



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ
Secretaria Municipal de
Educação
2014 - Tabela Profissionais EDUCADORES - 40 HORAS

Nível A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.696,98	1.730,91	1.765,53	1.800,84	1.836,86	1.873,60	1.911,07	1.949,29	1.988,28	2.028,04
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.068,60	2.109,98	2.152,18	2.195,22	2.239,12	2.283,91	2.329,58	2.376,18	2.423,70	2.472,17
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.521,62	2.572,05	2.623,49	2.675,96	2.729,48	2.784,07	2.839,75	2.896,55	2.954,48	3.013,57
Nível B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.460,62	2.509,83	2.560,03	2.611,23	2.663,45	2.716,72	2.771,05	2.826,48	2.883,00	2.940,66
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.999,48	3.059,47	3.120,66	3.183,07	3.246,73	3.311,67	3.377,90	3.445,46	3.514,37	3.584,66
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.656,35	3.729,48	3.804,07	3.880,15	3.957,75	4.036,90	4.117,64	4.200,00	4.284,00	4.369,68
Nível C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.829,71	2.886,30	2.944,03	3.002,91	3.062,97	3.124,23	3.186,71	3.250,45	3.315,46	3.381,77
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.449,40	3.518,39	3.588,76	3.660,53	3.733,74	3.808,42	3.884,59	3.962,28	4.041,52	4.122,35
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	4.204,80	4.288,90	4.374,68	4.462,17	4.551,41	4.642,44	4.735,29	4.830,00	4.926,60	5.025,13

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de maio de 2014.


ALDNEI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

Secretaria Municipal de

Educação

2014 - Tabela Profissionais - Cargo Professor - 20 horas

Nível 1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	848,49	865,45	882,42	899,39	916,36	933,33	950,30	967,27	984,24	1.001,21
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.018,18	1.035,15	1.052,12	1.069,09	1.086,06	1.103,03	1.120,00	1.136,97	1.153,94	1.170,91
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.187,88	1.204,85	1.221,82	1.238,79	1.255,76	1.272,73	1.289,70	1.306,67	1.323,64	1.340,61
Nível 2	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.230,30	1.254,91	1.279,52	1.304,12	1.328,73	1.353,34	1.377,94	1.402,55	1.427,16	1.451,76
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.476,37	1.500,97	1.525,58	1.550,19	1.574,79	1.599,40	1.624,00	1.648,61	1.673,22	1.697,82
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.722,43	1.747,04	1.771,64	1.796,25	1.820,85	1.845,46	1.870,07	1.894,67	1.919,28	1.943,89
Nível 3	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.414,85	1.443,15	1.471,45	1.499,74	1.528,04	1.556,34	1.584,63	1.612,93	1.641,23	1.669,53
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.697,82	1.726,12	1.754,42	1.782,71	1.811,01	1.839,31	1.867,61	1.895,90	1.924,20	1.952,50
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.980,79	2.009,09	2.037,39	2.065,69	2.093,98	2.122,28	2.150,58	2.178,87	2.207,17	2.235,47

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO
ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de maio de 2014.


ALDNEI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, cujo objeto é a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 006/2006, visando ao reajustamento do piso do magistério municipal.

O percentual de reajustamento será de 8,32%¹ (oito vírgula trinta e dois por cento), nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008, conforme cálculo apresentado pelo Ministério da Educação e Cultura, órgão responsável por sua apuração e divulgação.²

¹ O piso salarial do magistério deve ser reajustado em 8,32%, conforme determina o artigo 5º a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. (...)

O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2013, em relação ao valor de 2012.

² Cabe ao Ministério da Educação divulgar o índice apurado, com base na variação do valor aluno-ano do Fundeb. Para o cálculo desse valor aluno, cabe ao MEC apurar o quantitativo de matrículas que serão a base para a distribuição dos recursos, o que é feito pelo Censo Escolar da Educação Básica, e ao Tesouro Nacional a estimativa das receitas da União e dos Estados que compõem o fundo e a definição do índice de reajuste, cujo cálculo segue estritamente a legislação vigente. (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20191:piso-salarial-do-magisterio-sera-reajustado-em-832-conforme-a-lei-valor-sera-de-r-1697&catid=211&Itemid=86) visto em 19.05.2014 às 17:17).



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A Lei Complementar nº 006/2006 que dispôs sobre o Plano de Cargos e Salários do Magistério foi elaborada em conformidade com as leis federais reguladoras da matéria, incluído aí as tabelas e percentuais do novo Fundo que estava surgindo à época, ou seja, o FUNDEB.

Assim, a Comissão Gestora do Plano de Cargos e Salários do Magistério, contando com assessoria especializada, com fundamento no percentual apresentado pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura, procedeu à análise, estudos e planilhamento do impacto econômico-financeiro, chegando-se ao confecção das tabelas com os respectivos valores reajustados as quais passam a fazer parte do presente Projeto de Lei Complementar.

O resultado desse trabalho determinou a confecção deste Projeto de Lei Complementar que submetemos à Vossas Excelências, solicitando sua aprovação em regime de urgência.

Contamos com a presteza e a dedicação que sempre temos recebido dessa Casa, apresentando, desde já, os nossos agradecimentos.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO
ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de maio de 2014.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 23 / 05 / 2014



Secretário